



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.045/91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.894

"Autoriza o Chefe do Executivo a permutar imóveis da Municipalidade, com imóvel de propriedade da Empresa PEMI - Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar 1 imóvel da municipalidade, com imóvel de propriedade da Empresa PEMI - Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º - A municipalidade oferecerá para permuta imóvel 1 descaracterizado bem de uso comum do povo, passado ao Patrimônio Domínial da Administração e assim caracterizado: - Trecho com pavimentação asfáltica, da Rua Agripino Augusto de Andrade, no Bairro São Vicente, numa extensão de 243m compreendido entre o Posto São Vicente e a Travessa Agripino Augusto de Andrade, totalizando uma área de 1.579,50m², conforme croquis anexo e integrante desta Lei. Em contrapartida a municipalidade receberá terreno no mesmo Bairro nas proximidades do oferecido, necessário a toda extensão, para construção de uma avenida pelo DER/MG - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado, conforme projeto de interseção e acesso a Lavras, daquele órgão, ligando a BR. 265 à Travessa Agripino Augusto de Andrade.

Art. 3º - A permuta poderá ser procedida e instrumentalizada por autorização recíproca entre os permutadores para uso dos respectivos terrenos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de outubro de 1991.

Antônio Carlos Marani

Prefeito Municipal